



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 24 de julho de 2015, Nº 2248 | Caderno 1

### SUMÁRIO

	PÁGINA
Aviso de Licitação PP Nº 049/2015 PMTF	1
Termo Aditivo ao Contrato Nº 141/2015 PMTF	1
Portaria GAP Nº 05/2015 de 24/07/15	1
Portaria GAP Nº 06/2015 de 24/07/15	3
Lei Municipal Nº 198/1997 de 20/10/97	4
Decreto Nº 016/1999 de 26/07/99	5

Prefeitura Municipal de  
Teixeira de Freitas

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2015 PMTF

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 15, regulamento pelo Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 541/2010, será realizado o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2015 PMTF, PARA REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **17/08/2015 às 09:00h**, visando futuras e eventuais contratações de sociedade empresarial especializada para aquisição de material de consumo (PEÇAS DE EUCALIPTO IMUNIZADO), para atender as necessidades da Secretaria e Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a serem utilizadas para cercamento de APP's. Aos interessados o Edital estará à disposição, junto a COPEL, situado à rua Cosme de Farias, 131 - Centro - Teixeira de Freitas - Bahia, das 08:00h às 12:00 horas. Teixeira de Freitas/BA, 23 de julho de 2015. Pregoeiro - Wellington Rossini Felix.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2015 PMTF. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. CONTRATADO: ZUCOL CONSTRUTORA E REFORMADORA LTDA-ME** **Objeto:** Termo Aditivo de acréscimo no quantitativo do objeto contratual e de prorrogação, acrescendo no valor praticado no Contrato 25% (vinte e cinco por cento), prorrogando o mesmo pelo prazo de 90 (noventa) dias. **FUNDAMENTO:** Art. 57 e 65 DA LEI 8.666/93. Teixeira de Freitas, 21 de julho de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

### PORTARIA GAB Nº 05/2015 DE 24 DE JULHO DE 2015

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e designa Pregoeiros e Equipe de Apoio para atuarem em Processos licitatórios no âmbito do Município de Teixeira de Freitas - BA.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no gozo de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Orgânica deste Município, combinado com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas - BA, com objetivo de conduzir os processos licitatórios, acolher propostas, analisar documentação, julgar propostas e tomar todas as medidas necessárias para o pleno atendimento da Legislação, composta pelos servidores, **Wellington Rossini Felix**, matrícula 6391, **Luciana Oliveira Santos Alves**, matrícula 21118, **Geane Rodrigues dos Santos**, matrícula 21572, **Fernanda Silva de Oliveira**, matrícula 21075, **Luciene Andrade Bahia**, matrícula 21064, **Débora**



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 24 de julho de 2015, Nº 2248 | Caderno 1

**Gonçalves de Assis**, matrícula 21514, **Eliana Lacerda**, matrícula 21454, **Ângela Aparecida dos Santos Silva**, matrícula 21737, **Cristiane Oliveira de Paula**, matrícula 11145, **Wellington Nascimento Paulino**, matrícula 22216, **Wardilene Conceição Silva**, matrícula 21738, **Maria Renilde Cardoso Machado**, matrícula 14611, **Rodrigo Oliveira de Jesus**, matrícula 22002, **Sabrina Ribeiro Pagung**, matrícula 21060, **Weber Hudson do Nascimento Galvão**, matrícula 1259 e **Lilia Monteiro Ferreira**, matrícula 11432.

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão Permanente de Licitação – Geral, será presidida pela servidora **Maria Renilde Cardoso Machado**, matrícula 14611.

**Parágrafo Segundo** – Na ausência ou impedimento da presidente titular, ela será substituída pelo servidor **Wellington Rossini Felix**, matrícula 6391 e/ou pela servidora **Sabrina Ribeiro Pagung**, matrícula 21060.

**Parágrafo Terceiro** – A Comissão Permanente de Licitação, quando a licitação for de interesse da Secretaria Municipal de Educação, será presidida por **Maria Renilde Cardoso Machado**, matrícula 14611, quanto a licitação for de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, será presidida por **Fernanda Silva de Oliveira**, matrícula 21075, quando a licitação for de interesse da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias, será presidida por **Wellington Rossini Felix**, matrícula 6391.

**Parágrafo Segundo** – Na ausência ou impedimento dos presidentes titulares, eles serão substituídos pelos servidores **Rodrigo Oliveira de Jesus**, matrícula 22002, **Geane Rodrigues dos Santos**, matrícula 21572 e **Sabrina Ribeiro Pagung**, matrícula 21060, respectivamente, para as licitações de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias.

**Art. 2º** - Designar para atuarem nas licitações, modalidade Pregão Presencial ou Pregão Eletrônico, como Pregoeiros Oficiais os servidores **Maria Renilde Cardoso Machado**, matrícula 14611, quanto a licitação for de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Fernanda Silva de Oliveira**,

matrícula 21075, quando a licitação for de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, e **Wellington Rossini Felix**, matrícula 6391, quanto a licitação for de interesse da Administração Geral e demais Secretarias.

**Parágrafo Único** - Na ausência ou impedimento dos Pregoeiros titulares, eles serão substituídos pelos servidores **Weber Hudson do Nascimento Galvão**, matrícula 1259, **Geane Rodrigues dos Santos**, matrícula 21572 e **Sabrina Ribeiro Pagung**, matrícula 21060, respectivamente, para as licitações de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias.

**Art. 3º** - Designar para atuarem como Equipe de Apoio, em toda e qualquer modalidade licitatória, desde que não esteja presidindo ou apregoando o certame, os servidores **Wellington Rossini Felix**, matrícula 6391, **Luciana Oliveira Santos Alves**, matrícula 21118, **Geane Rodrigues dos Santos**, matrícula 21572, **Fernanda Silva de Oliveira**, matrícula 21075, **Luciene Andrade Bahia**, matrícula 21064, **Débora Gonçalves de Assis**, matrícula 21514, **Eliana Lacerda**, matrícula 21454, **Ângela Aparecida dos Santos Silva**, matrícula 21737, **Cristiane Oliveira de Paula**, matrícula 11145, **Wellington Nascimento Paulino**, matrícula 22216, **Wardilene Conceição Silva**, matrícula 21738, **Maria Renilde Cardoso Machado**, matrícula 14611, **Rodrigo Oliveira de Jesus**, matrícula 22002, **Sabrina Ribeiro Pagung**, matrícula 21060, **Weber Hudson do Nascimento Galvão**, matrícula 1259 e **Lilia Monteiro Ferreira**, matrícula 11432.

**Art. 4º** - Revoga-se a Portaria nº 012/2014.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 24 de julho de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 24 de julho de 2015, Nº 2248 | Caderno 1

**PORTARIA GAB Nº 06/2015  
DE 24 DE JULHO DE 2015**

Nomeia Comissão Especial de Licitação e designa Pregoeiros e Equipe de Apoio para atuarem em Processos licitatórios relacionados ao Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas – BA.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no gozo de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Orgânica deste Município, combinado com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas – BA, com objetivo de, no âmbito do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento a serem desenvolvidos neste município, conduzir os processos licitatórios, acolher propostas, analisar documentação, julgar propostas e tomando todas as medidas necessárias para o pleno atendimento da Legislação, composta pelos servidores **Wellington Rossini Felix**, matrícula 6391, **Luciana Oliveira Santos Alves**, matrícula 21118, **Geane Rodrigues dos Santos**, matrícula 21572, **Fernanda Silva de Oliveira**, matrícula 21075, **Luciene Andrade Bahia**, matrícula 21064, **Débora Gonçalves de Assis**, matrícula 21514, **Eliana Lacerda**, matrícula 21454, **Ângela Aparecida dos Santos Silva**, matrícula 21737, **Cristiane Oliveira de Paula**, matrícula 11145, **Wellington Nascimento Paulino**, matrícula 22216, **Wardilene Conceição Silva**, matrícula 21738, **Maria Renilde Cardoso Machado**, matrícula 14611, **Rodrigo Oliveira de Jesus**, matrícula 22002, **Sabrina Ribeiro Pagung**, matrícula 21060, **Weber Hudson do Nascimento Galvão**, matrícula 1259 e **Lilia Monteiro Ferreira**, matrícula 11432.

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão Permanente de Licitação será presidida pela servidora **Maria Renilde Cardoso Machado**, matrícula 14611.

**Parágrafo Segundo** – Na ausência ou impedimento da presidente titular, ela será substituída pelo servidor **Wellington Rossini Felix**, matrícula 6391 e/ou pela servidora **Sabrina Ribeiro Pagung**, matrícula 21060.

**Art. 2º** - Designar para atuarem nas licitações, modalidade Pregão Presencial ou Pregão Eletrônico, como Pregoeiros Oficiais os servidores **Wellington Rossini Felix**, matrícula 6391, **Sabrina Ribeiro Pagung**, matrícula 21060, **Maria Renilde Cardoso Machado**, matrícula 14611, **Fernanda Silva de Oliveira**, matrícula 21075, **Geane Rodrigues dos Santos**, matrícula 21572 e **Weber Hudson do Nascimento Galvão**, matrícula 1259.

**Art. 3º** - Designar para atuarem como Equipe de Apoio os servidores **Wellington Rossini Felix**, matrícula 6391, **Luciana Oliveira Santos Alves**, matrícula 21118, **Geane Rodrigues dos Santos**, matrícula 21572, **Fernanda Silva de Oliveira**, matrícula 21075, **Luciene Andrade Bahia**, matrícula 21064, **Débora Gonçalves de Assis**, matrícula 21514, **Eliana Lacerda**, matrícula 21454, **Ângela Aparecida dos Santos Silva**, matrícula 21737, **Cristiane Oliveira de Paula**, matrícula 11145, **Wellington Nascimento Paulino**, matrícula 22216, **Wardilene Conceição Silva**, matrícula 21738, **Maria Renilde Cardoso Machado**, matrícula 14611, **Rodrigo Oliveira de Jesus**, matrícula 22002, **Sabrina Ribeiro Pagung**, matrícula 21060, **Weber Hudson do Nascimento Galvão**, matrícula 1259 e **Lilia Monteiro Ferreira**, matrícula 11432.

**Art. 4º** - Revoga-se a Portaria nº 019/2014

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 24 de julho de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 24 de julho de 2015, Nº 2248 | Caderno 1

**LEI Nº 198/97  
DE 20 DE OUTUBRO DE 1997**

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, do município de Teixeira de Freitas, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – Receitas de aplicações de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;

VI – Produto de convênio firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será transferida para conta do Fundo

Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, observando-se as prioridades do Município.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Art. 3º** - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Social ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento, pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programa e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas; aquisição de equipamentos de informática;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 24 de julho de 2015, Nº 2248 | Caderno 1

VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

**Art. 5º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS de Teixeira de Freitas, será efetivado por intermédio do FMAS de Teixeira de Freitas, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Teixeira de Freitas.

**Art. 6º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Parágrafo Único** – O balancete mensal e o balanço anual serão encaminhados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e que serão repassados parceladamente, mensalmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal.

**Art. 8º** - Para fazer face as despesas referidas no artigo 7º desta Lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

11.000 – Secretaria Municipal de Bem-Estar Social

11.200 – Divisão de Ações Comunitárias

31.32 – Outros Serviços e Encargos

II – A anulação das dotações orçamentárias, será de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 20 de Outubro de 1997.

Wagner Ramos de Mendonça  
Prefeito Municipal

Ubaldino Souto Coelho  
Secretário de Finanças

*A Lei Municipal Nº 198/97 tem efeitos desde 20 de outubro de 1997, quando foi publicada em outros meios e entrou em vigor; segue sem alterações até a presente data.*

## DECRETO Nº 016/99 DE 26 DE JULHO DE 1999

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, INSTITUÍDO PELA LEI 198 DE 20 DE OUTUBRO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei 198 de 20.10.97.

### DECRETA:

**Art. 1º** - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, instituído pela Lei 198 de 20.10.97, observadas as disposições estabelecidas pela Lei Federal 8.742 de 07.12.93, será administrado de acordo com as normas regulamentares deste Decreto.

**Art. 2º** - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS tem como finalidade proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social apoiando serviços programas e projetos específicos.

**Art. 3º** - Cabe à Secretária Municipal de Bem Estar Social, como órgão responsável pela



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 24 de julho de 2015, Nº 2248 | Caderno 1

formulação, coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, coordenar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - As Ações de Assistência Social integrarão as Políticas e Programas Anuais e Plurianuais do Governo Municipal e sua Proposta Orçamentária e constarão do Plano Municipal de Assistência Social, após serem submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMSA.

§ 2º - O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, integrará o Orçamento Geral do Município.

**Art. 4º** - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, o disposto no Art. 2º, inciso de I a VIII da Lei 198 de 20 de outubro de 1997.

**Art. 5º** - O Tesouro Municipal repassará trimestralmente mediante apresentação de Plano de Aplicação aprovado pelo CMAS e solicitação do Gestor do “Fundo Municipal de Assistência Social”, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados à execução do Orçamento do FMAS a que se refere este Decreto.

**Parágrafo Único** – Os recursos do FMAS provenientes da receita prevista no Artigo anterior, serão depositados em conta corrente especial, sob a denominação “Fundo Municipal de Assistência Social”, em instituição Financeira Oficial.

**Art. 6º** - Mediante ordens de saque, assinadas, conjuntamente pelo Secretário Municipal de Bem Estar Social, e o Coordenador do FMAS, serão movimentados os recursos do FMAS.

**Parágrafo Único** – O Secretário de Bem Estar Social poderá delegar essa competência, a seu critério.

**Art. 7º** - O FMAS manterá contabilidade própria capaz de tornar evidentes suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

**Art. 8º** - A escrituração contábil do Fundo far-se-á com base em documentos hábeis, segundo normas e padrões estabelecidos na

legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

**Parágrafo Único** – O saldo positivo do FMAS, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido à crédito do mesmo para o exercício seguinte.

**Art. 9º** - A Coordenação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, prestará contas da aplicação de seus recursos ao Tribunal de Contas do Município por exercício ou gestão através de apresentação de todos os resultados expressos em balanço, com discriminação analítica do saldo financeiro após apresentada a aprovada pelo CMAS, dentro dos prazos estabelecidos pelo órgão colegiado.

**Art. 10** – A Coordenação do FMAS fica obrigada a prestar à Secretaria Municipal de Finanças as informações financeiras que lhe forem solicitadas e deverá seguir toda orientação técnica do órgão central de Contabilidade do Município.

**Art. 11** – À Gerência do FMAS, além da execução de atividades técnicas e de apoio administrativo compete:

I – promover a elaboração de propostas de Orçamento e suas alterações para submetê-las à deliberação do CMAS;

II – apresentar ao CMAS relatórios anuais de atividades, balanços e balancetes;

III – organizar e manter cadastros atualizados de entidades públicas ou privadas, beneficiários dos recursos do FMAS;

IV – promover o registro contábil das receitas e despesas;

V – elaborar processos de pagamento, balanços e balancetes;

VI – Controlar o movimento da conta bancária;

VII – executar atividades de administração geral e outras funções correlatas, inclusive publicação de atos.

**Art. 12** – O FMAS disporá de um Secretário Administrativo ao qual incumbirá a execução de todas as tarefas de apoio administrativo.

**Art. 13** – A secretária de Bem Estar Social proverá o FMAS de pessoal, instalações e



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 24 de julho de 2015, Nº 2248 | Caderno 1

equipamentos necessários a seu funcionamento.

**Art. 14** – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados de conformidade com disposto nos incisos I a VII da Lei 198 e 20 de outubro de 1997.

**Art. 15** – A transferência de recursos pelo FMAS a entidades governamentais e as não governamentais devidamente registradas no CMAS, far-se-ão, através de convênios, contratos, acordos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo CMAS.

**Art. 16** – Sem prejuízo das disposições estabelecidas neste Decreto, caberá ao Gestor do FMAS intensificar as captações de recursos e estimular as doações previstas no artigo 2º inciso VII.

**Art. 17** – Fica vedada a aplicação de recursos do FMAS para pagamento de despesas do CMAS.

**Art. 19** – As situações omissas neste Decreto serão resolvidas pelo CMAS nos limites de sua competência.

**Art. 20** – Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 26 de julho de 1.999.

Wagner Ramos de Mendonça  
Prefeito Municipal

*O Decreto Nº016/99 tem efeitos desde 26 de julho de 1999, quando foi publicado em outros meios e entrou em vigor; segue sem alterações até a presente data.*